

Agravo em Recurso Especial Cível nº: 0260631-59.2016.8.19.0001

Agravante: SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA

Agravados: MASSA FALIDA DE TRANSEXPET VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
DE VALORES S.A. e CHUBB SEGUROS BRASIL S.A

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente